LEI Nº 4.262 de 14 de setembro de 2020.

Altera a Lei nº 3.373 de 15 de junho de 2010 e 2.991 de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Parcelamento, o Uso e a Ocupação do Solo Urbano, e sobre as Zonas e Áreas Especiais localizadas na área rural do Município, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do Artigo 151, da Lei Municipal nº 3.373/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151. .....

§ 1º. Entende-se por condomínio o empreendimento destinado a abrigar um conjunto de edificações em um único lote, abrigando unidades autônomas de uso unifamiliar ou multifamiliar, com espaços de uso comum caracterizados como bens do condomínio."

Art. 2º Altera o anexo III, do inciso VI, do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.373/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em exercício de Luziânia, 14 de setembro de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

Anexo III – Quadros dos Parâmetros de Parcelamento

Quadro 2 – Quadro síntese dos Parâmetros de Condomínios para as Diversas Zonas das Áreas urbanas e Zonas e Áreas Especiais em Luziânia

LOCALIZAÇÃO		ÁREA DO TERRENO (A.T.) (m²)	DOAÇÃO P/ PML	LARGURA MIN. RUAS INTERNAS	EXIGÊNCIA DE PAVI-MENTAÇÃO	CUL DE SAC	LARGURA MIN. CALÇADAS	GUARITA	% DE ÁREA DE LAZER	Nº MÁXIMO DE ACESSO	T.O.
Zona Urbana	Em Loteamento E Em Gleba	0 ≤ A.T ≤ 720	NÃO	5 m	SIM	NÃO	0,75 m	NÃO	NÃO	2	70%
		721 A.T. 2.000	NÃO	5 m	SIM	NÃO	1 m	NÃO	NÃO	2	70%
		ACIMA DE 2000	10%	5 m	SIM	SIM	1,2 m	SIM	3%	2	70%
	Em Gleba	2000< A.T. < 70.000	10%	5 m	SIM	SIM	1,2 m	SIM	3%	2	70%

LOCALIZAÇÃO		ÁREA DO TERRENO (A.T.) (m²)	REGRAS PARA A ÁREA DE TERRENO DESTINADA AO USO PRIVATIVO DA UNIDADE HABITACIONAL UNIFAMILIAR									
			DELIMITAÇÃO			FRENTE	LATERAL		FUNDO		SOLO	COUT
			TESTADA	ÁREA	FRAÇÃO	JAN./DES.	JAN./DES.	LIVRE	JAN./DES.	LIVRE	PERMEÁVEL	
Zona Urbana	Em Loteamento	0 ≤ A.T ≤ 720	5 m	100 m²	125 m²	2 m	1,5 m	0 m	1,5 m	0 m	10%	2,0
		721 A.T. 2.000	5 m	120 m²	125 m²	2 m	1,5 m	0 m	1,5 m	0 m	10%	2,0
		ACIMA DE 2000	5 m	125 m²	125 m²	2 m	1,5 m	0 m	1,5 m	0 m	10%	2,0
	Em Gleba	0 < A.T. < 70.000	5 m	125 m²	125 m²	2 m	1,5 m	0 m	1,5 m	0 m	10%	2,0

As vagas de estacionamento deverão possuir as dimensões de 2,40x4,40m, com uma vaga por unidade habitacional; *Mínimo exigido em brita ou similar.

5% das unidades habitacionais devem ser acessíveis conforme a NBR 9050

Legislação municipal especifica devera instituir parâmetros urbanísticos que deverão ser seguidos por empreendimentos domésticos ou similares destinados a ocupação de Zonas e Áreas localizados fora da área urbana.

Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
(61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br